

# MUNICIPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 711/2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima Associado a Ações Sócio-Educativas, e Determina Outras Providências. – “Bolsa- Escola”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiadas do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se :

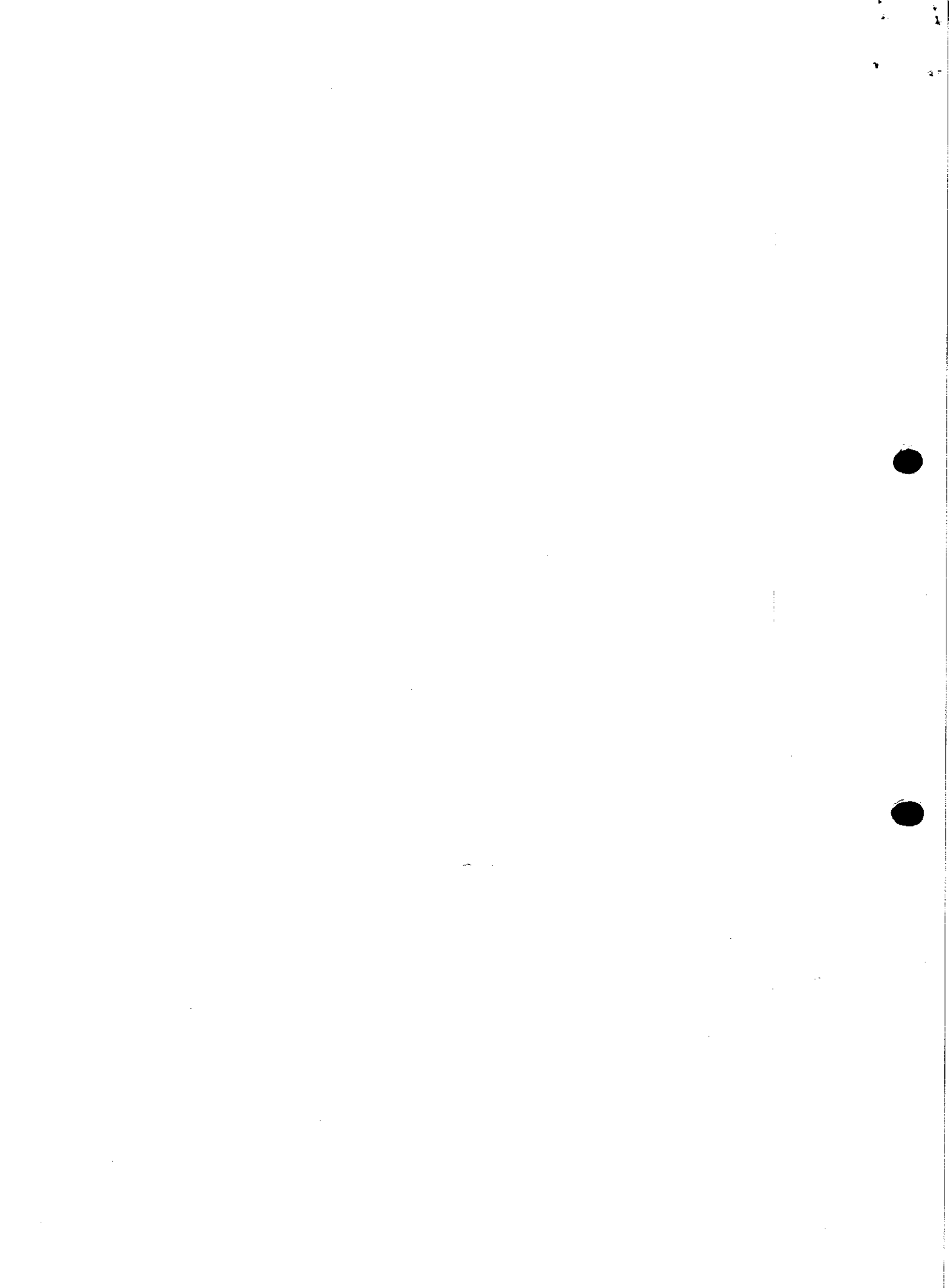
I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em números de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no parágrafo primeiro, deste que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original;

01/03  
P. P. P.



# MUNICIPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art 2º O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de praticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definira as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgão encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo governo federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autoriza a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação- “Bolsa-Escola”.

Art 4º Fica Instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º ;

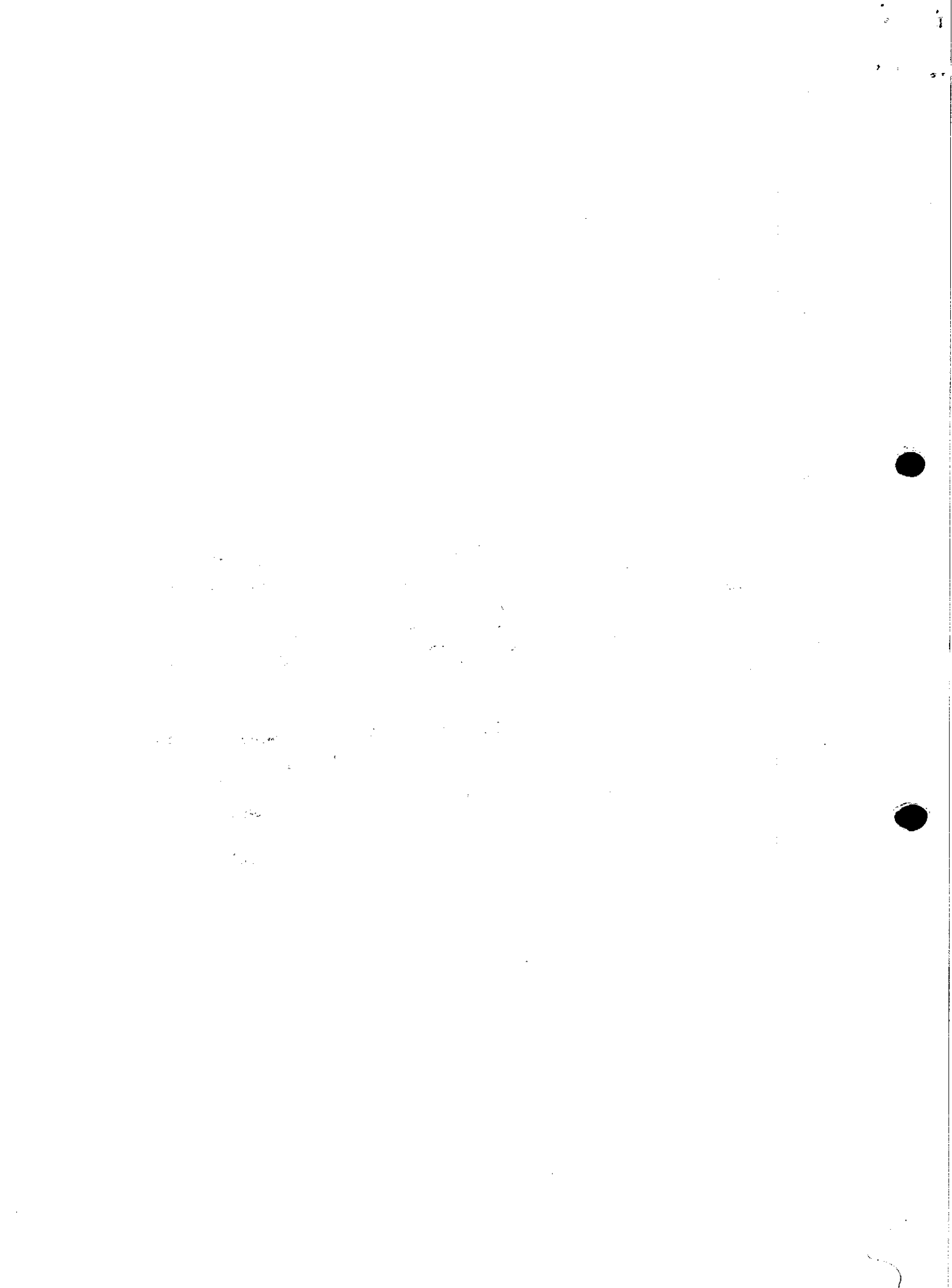
II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiarias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal ;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima- “Bolsa-Escola”;

02/03  
Rafael



# MUNICIPIO DE DORES DO TURVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e  
VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I – 01 representante do Executivo;
- II – 01 representante do Legislativo;
- III – 01 representante da Secretaria de Educação;
- IV – 02 representantes dos Pais de Alunos ;

Parágrafo único – Cada membros titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerado, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º É assegurado ao Conselho de trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Dores do Turvo, 30 de abril de 2001.

  
Márcio Marotta Ribeiro  
Prefeito Municipal

03/03  
